



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 130400212021
FLS. 348
Rub. 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Denilson S. Medeiros
Presidente CPL
Nesta

Carta Convite: nº 006/2021
Modalidade: Carta Convite
Objeto: A Aquisição de móveis projetados, pedra de granito e manutenção de palco para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Aquisição de móveis projetados, pedra de granito e manutenção de palco para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: procuradoria@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1804002/2021
FLS.	349
Rub.	

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 006/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 006/2021, com regime de empreitada por preço unitário, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 19 de Maio de 2021 às 14h00min (Catorze Horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: JOAQUIM VIEIRA BARROSO, CNPJ nº 04.195.575/0001-68, ARNALDOS MARMORARIA E VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ nº 23.552.016/0001-02, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN, CNPJ nº 25.401.620/0001-63.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: JOAQUIM VIEIRA BARROSO, CNPJ nº 04.195.575/0001-68, ARNALDOS MARMORARIA E VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ nº 23.552.016/0001-02, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN, CNPJ nº 25.401.620/0001-63, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura das propostas de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação decidiram pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame, na seguinte ordem: JOAQUIM VIEIRA BARROSO, CNPJ: 04.195.575/0001-68, no valor total de R\$ 165.981,71 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), ARNALDOS MARMORARIA E VIDRAÇARIA LTDA, CNPJ: 23.552.016/0001-02, no valor total de R\$ 168.493,97 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), JOSÉ DE RIBAMAR SILVA JANSEN, CNPJ: 25.401.620/0001-63, no valor total de R\$ 171.115,65 (Cento e setenta e um mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa JOAQUIM VIEIRA BARROSO, inscrita no CNPJ nº 04.195.575/0001-68, no valor total de R\$ 165.981,71 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), vencedora do certame, por apresentar a proposta de preços com o menor preço unitário, conforme critério de julgamento do edital.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1304002/2021
FLS. 350
Rub. e

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a Empresa JOAQUIM VIEIRA BARROSO, CNPJ: nº 04.195.575/0001-68, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 006/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa JOAQUIM VIEIRA BARROSO, CNPJ: nº 04.195.575/0001-68, é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 20 de maio de 2021.


Fabricio Costa Sampaio
Procurador do Município
OAB/PI, Nº 9.845